

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 3181, de 18 de julho de 2013, que “Denomina “Asa Sul” a região abrangida pelos bairros contidos na Planta Geral do Perímetro Urbano do Município, situados na região sul do Município.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, do município de Campo Mourão, estado do Paraná, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

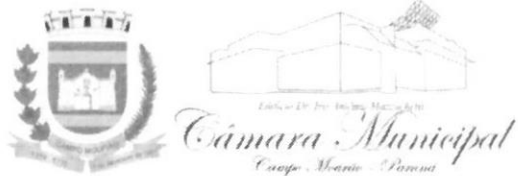
PROJETO DE LEI

Art. 1º Acrescenta dispositivos ao Art. 1º da Lei nº 3181/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

- XXI – Residencial Aboré;**
- XXII – Jardim Pantaneiro;**
- XXIII – Residencial Shangrilá I;**
- XXIV – Residencial Shangrilá II;**
- XXV – Residencial Parque do Lago;**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

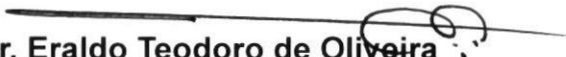
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

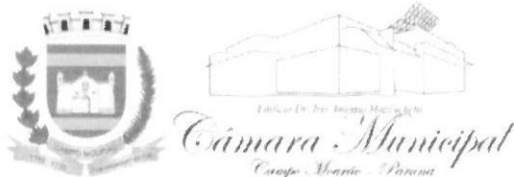
Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

XXVI – Residencial Royal Premium;
XXVII – Jardim Shangrilá Parte II;
XXVIII – Residencial Rio do Campo;
XXIX – Residencial Flórida.
XXX – Jardim Pantaneiro

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2026.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, se faz pertinente e tem por objetivo incluir os bairros na “ASA SUL”, tendo em vista a Lei Municipal nº 3118/2013, ser anterior a aprovação dos loteamentos elencados na alteração da citada Lei.

Com a implantação de novos núcleos habitacionais com os Jardins e Residenciais que foram instalados, construídos e habitados, após a publicação da referida Lei que denominou “Asa Sul” do Município, facilitará a identificação dos mesmos ao Poder Executivo na realização de projetos e na identificação de regiões de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2026.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD